



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 PROCESSO Nº 1756/2025

1. PREÂMBULO.

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, com sede na Avenida Brasil, nº 1997, esquina com a Rua da Integração Nacional, Bairro Cidade Baixa, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Wellington Drumond Gouvea, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 025/2023, utilizando-se do procedimento auxiliar de credenciamento e suas alterações, na forma, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no endereço eletrônico <https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/transparencia/processo/ver/C416C2BA/>, com vinculação ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a leitura e o acompanhamento das publicações.

1.3. O procedimento se subordina aos ditames contidos na **Lei federal nº14.133/2021 -Nova Lei de licitações e contratos administrativos e suas alterações de forma subsidiaria, na Lei federal nº8.078, de 11/09/1990 CDC**, que dispõe sobre a proteção de dados do consumidor e dá outras providências, na **Lei Federal nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 LGPD, que dispõe sobre proteção de dados pessoais, na Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, na Instrução Normativa (IN) DREI/ME Nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela IN (DREI/ME Nº 88/2022, todas do departamento nacional de registro empresarial e integração, que entre outras providências, dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, sua cancelamento e a



fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial, no Decreto Federal nº 21.981 de 19/09/1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República e nas demais normas aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

2. DO OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de leiloeiros oficiais**, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCE/RO, para a **prestação de serviços de organização e condução de leilões públicos oficiais**, com plataforma eletrônica, destinados à **alienação de bens móveis inservíveis, sucatas, maquinas, veículos, bens apreendidos ou de qualquer natureza** pertencentes ao patrimônio do Município de São Francisco do Guaporé/RO.

2.2. O credenciamento resultará na **habilitação dos interessados para futura contratação**, sendo que a efetiva prestação dos serviços será **demandada pelo Município**, por intermédio da Secretaria Geral De Governo, **de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração Pública**, não implicando direito subjetivo à contratação imediata ou integral da capacidade ofertada;

2.3. A contratação decorrente deste credenciamento **não configura vínculo empregatício** entre o Município de São Francisco do Guaporé/RO e os profissionais credenciadas, nos termos da legislação vigente;

2.4. O valor a ser pago ao leiloeiro, pelo arrematante, o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do bem arrematado.

2.5. Para fins de celeridade e eficácia na análise da documentação, recomenda-se que os documentos sejam apresentados de forma **organizada e em ordem cronológica**, conforme os itens exigidos deste edital.

3. DA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA O CASO EM ESPECÍFICO E DA SUA LEGALIDADE.

3.1.1. O objetivo geral as contratações, objeto do presente Edital, visa promover a Gestão do patrimônio Público, garantindo uma prestação adequada de serviços à sociedade.



3.1.2. Atualmente muitos bens inservíveis encontram-se parados no Município, tomando espaços específicos para acomodar esses bens e que saturam rapidamente. Esse patrimônio, em sua maioria, é classificado como inservível ou ocioso, ou seja, não está empregado na atividade-fim para o qual se destina.

3.1.3. Os referidos bens, muitas vezes, ficam submetidos ao desgaste natural pela ação do tempo e ocupando espaço, além de ficarem expostos a outros danos, podendo oferecer condições típicas de agressão ao meio ambiente, além de possibilitar o foco de doenças, principalmente transmitidos por meio de mosquitos, quando os bens contribuem para empossar água da chuva.

3.1.4. Dessa forma, diante da necessidade de obter recursos financeiros para investimentos públicos e de utilizar de forma racional o patrimônio, torna-se necessário credenciar profissionais habilitados para realizar leilões consecutivos para o município de São Francisco do Guaporé/RO, visando alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico. Ademais, a baixa de bens móveis inservíveis acumulados pelos diversos setores e unidades do Município é ato continuo, pois, naturalmente, os bens móveis têm vida limitada, gerando grande quantidade de bens móveis inservíveis de toda as espécies, havendo limitação, inclusive, para seu armazenamento e proteção. Não seria, portanto, razoável mantê-los em processo de deterioração sem utilização pelo município.

3.1.5. **Mantendo-se** então a melhor prática observada junto ao Coordenação Geral de Patrimônio, entende-se como sendo o Credenciamento a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os Princípios de isonomia, igualdade e da impessoalidade.

3.1.6. A escolha dos leiloeiros oficiais através do procedimento de **CREDENCIAMENTO** é fundamental para que o município possa realizar o leilão de **bens móveis inservíveis e antieconômicos**.



3.1.7. Justifica-se essa escolha do credenciamento, a realização de Leilão pelo interessado, em atendimento a **Instrução Normativa nº 72. 19/12/2019, inciso 2º. Art. 66.**

3.1.8. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese prevista no art. 31 da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura do certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros **matriculados no Estado de Rondônia** podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a administração escolher a proposta mais vantajosa **uma vez que a taxa de comissão é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.**

3.1.9. Nesse sentido o **credenciamento**, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da imparcialidade.

3.1.10. A contratação de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento dos bens inservíveis deste Município.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar do certame pessoas físicas/jurídicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital;

4.2. É vedada a participação de:

4.2.1. De **Consórcios**, a presente vedação encontra-se na discricionariedade da Administração Pública Municipal, sendo que devido à baixa complexidade do objeto, o mesmo não demanda o consórcio de licitantes para execução dos serviços a serem licitados, haja vista dispor no mercado diversos Leiloeiros que possuam capacidade de executar o objeto, restando, portanto, o consórcio das licitantes inviabilizado sob pena de se realizar uma contratação antieconômica para o Município. qualquer que seja sua forma de constituição;



4.2.2. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e;

4.2.3. Leiloeiros impedidos de contratar com o Município de São Francisco do Guaporé/RO, em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

4.3. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados. Ressaltamos que o Leiloeiro Oficial deverá seguir rigorosamente a Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa (IN) DREI/MEI Nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME Nº 74/2022 e pela DREI/MEI Nº 88/2022, Decreto nº21.981, de 19 de outubro de 1932 e das demais legislação pertinentes;

5. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO.

5.1. A contratação de Leiloeiro enquadra-se em hipótese de Edital de Credenciamento por se caracterizar pela ausência de competição, uma vez que o contratante aplicará o percentual máximo de **comissão de acordo com a legislação específica de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados.**

5.2. Nesse sentido, O Credenciamento para posterior ordenamento entre os Leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios isonômicos, da igualdade e da imparcialidade;

5.3. Considerando que a medida adotada neste Edital não gerará ônus financeiro aos cofres deste Órgão Municipal, o Credenciamento permanecerá em vigência por 06 (seis) meses;

5.4. A **documentação para credenciamento** deverá ser enviada a partir do dia **13/02/2026**, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do endereço de e-mail: cpl@saofrancisco.ro.gov.br onde no campo assunto deve conter: **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 02/2026 –**



credenciamento de leiloeiro; junto ao texto/mensagem do e-mail deve conter os seguintes dados:

PROONENTE: (RAZÃO SOCIAL); CPF/CNPJ:(...); TELEFONE: (...); E-MAIL: (...); OBJETO;

5.5. Durante o período de vigência deste chamamento, quaisquer interessados que atendam às exigências editalícias poderão apresentar a documentação exigida, a qual será analisada e julgada pela **Equipe de Apoio** designada para este fim, nos termos do art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A **ordem de classificação** dos credenciados será definida pela **ordem cronológica de recebimento da documentação completa**, via meio eletrônico, em arquivo único, respeitado o horário de envio.

5.7. Havendo mais de uma empresa credenciada, será adotado o **sistema de rodízio** proporcional à capacidade técnica demonstrada por cada credenciada, assegurando a isonomia entre as participantes.

5.8. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer Leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;

5.9. Uma vez realizado a classificação do Leiloeiro credenciado, este será convocado para assinar o contrato mediante demanda da parte do contratante;

5.10. Com o não comparecimento do Leiloeiro credenciado no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação para tal, poderá a Administração convocar o leiloeiro classificado na segunda colocação para promover a assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao Leiloeiro que possuir precedência na assinatura, na forma do art. 155, inciso III, da Lei Federal nº14.133/2021.

5.11. O leiloeiro Oficial credenciado obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, recebendo, a título de comissão:

5.11.1. Pelos serviços prestados para realização do Leilão dos Bens Móveis inservíveis contratados, apenas os valores previstos no **subitem 5.1. deste Edital**;

5.11.2. A taxa será calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao município a



responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados para receber-las;

5.11.3. Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado, nenhum outro pagamento além da indicada no subitem 5.1. deste Edital;

5.12. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos leiloeiros oficiais credenciados e desde que atendidos os critérios pré-determinados, poderão ser objetos de pedidos de reembolsos aos leiloeiros quando do ato da Prestação de Contas conforme regulamentados no Edital do credenciamento;

5.13. O leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados;

6. DA RETIRADA DO EDITAL

6.1. O edital estará disponível no site desta Instituição (<http://www.saofrancisco.ro.gov.br>) abas Licitações ou em seu departamento de Licitações diretamente na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, localizada na Avenida Brasil, nº 1997, Bairro Cidade Baixa, CEP 76935-000, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas;

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

7.1. Eventuais impugnações ao presente Edital poderão ser apresentadas por qualquer interessado, mediante petição fundamentada, a ser encaminhada:

- a) Por meio eletrônico, através do e-mail: cpl@saofrancisco.ro.gov.br; ou
- b) Por protocolo físico, diretamente na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, localizada na Avenida Brasil, nº 1997, Bairro Cidade Baixa, CEP 76935-000.

7.2. O prazo para apresentação da impugnação é de até **03 (três) dias úteis** antes da data prevista para o início do recebimento da documentação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



7.3. As impugnações serão decididas pela autoridade competente no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento do pedido. Caso acolhida, será promovida a devida **alteração do edital**, com republicação e reabertura de prazo, se necessário, resguardando-se os princípios da ampla concorrência e da isonomia;

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o **requerimento de credenciamento (ANEXO II deste Edital)**, acompanhado da documentação comprobatória da habilitação e capacidade técnica exigida neste Edital (**Frente e Verso**) quando exigir, de **forma organizada**, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: cpl@saofrancisco.ro.gov.br, preferencialmente obedecendo à ordem de apresentação indicada neste Edital, a fim de facilitar a análise por parte da Comissão de Credenciamento;

8.2. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital;

8.3. O Departamento de Licitações do município, receberá os documentos de que trata o subitem 8.1. e analisará a documentação encaminhada;

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Só poderão participar do credenciamento, Leiloeiros cadastrados na **Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER)**, que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto do Decreto Federal nº21.981/22 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, assim como outras normas que na superveniência do credenciamento, forem editadas, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.2. Os habilitados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais aptos para a realização de leilões destinados a alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico, pertencentes ao Município de São Francisco do Guaporé/RO.

9.3. O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art.79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº14.133/2021.



9.4. Havendo o protocolo de requerimento de credenciamento por qualquer interessado, o **Agente de Contratação, acompanhado da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria 024/2026**, se reunirá em sessão pública para análise do requerimento de credenciamento e respectiva documentação apresentada;

10. DOS EMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadre em pelo ao menos uma das seguintes situações:

10.1.1. Tenham em seu quadro societário, diretivo ou técnico, **servidores públicos efetivos ou comissionados** do Município de São Francisco do Guaporé/RO, em afronta ao disposto no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;.

10.1.2. Estejam **cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública**, aplicada pelo Município de São Francisco do Guaporé/RO (art. 104, IV, da Lei nº 14.133/2021);

10.1.3. Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou fornecimento, ou capacidade jurídica, a idoneidade financeira e regularidade fiscal.

10.1.4. Pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação.

10.1.5. Leiloeiro que atue para empresa que também esteja apresentando documentação para cadastramento como pessoa Jurídica;

10.1.6. Que não atenda aos requisitos do edital quanto a documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;



10.1.7. Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos do art. 16 a 18, do Decreto Federal nº 21.981/22 e dos artigos 75 e art. 76, ambos da instrução normativa (IN) DREI/ME nº 25/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela DREI/ME Nº 88/2022;

10.1.8. Leiloeiro que não preencha as condições de credenciamento estipuladas;

11. DA HABILITAÇÃO DO LEILOEIRO.

11.1. O **requerimento de credenciamento** acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital, deve obrigatoriamente, comprovar a **Habilitação Jurídico-Fiscal do requerente mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a)** Documento de identidade do Leiloeiro Público Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b)** Comprovante de inscrição no **CPF/CNPJ**;
- c)** **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente**, devidamente registrado na Junta Comercial (ou no cartório competente, conforme o tipo societário), com cláusulas que demonstrem atividade compatível com o objeto do edital e acompanhados da última alteração consolidada;
- d)** No caso de **sociedade civil**, apresentar o ato constitutivo e alterações posteriores, devidamente registrados, acompanhados de comprovação de investidura da diretoria atual;
- e)** Certidão de matrícula com o Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a **Junta Comercial do Estado de Rondônia**, de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- j) Procuração quando for o caso;

11.1.2. Serão admitidas certidões emitidas através de internet desde que no prazo de validade e com código de verificação da autenticidade;

11.1.3. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do Leiloeiro oficial;

11.1.4. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 90(noventa) dias, contados de sua expedição;

11.1.5. O Município de São Francisco do Guaporé/RO poderá verificar a autenticidade da certidão e poderá a qualquer tempo, requerer atualização dos dados e da **documentação prevista nas alíneas do subitem 11.1.**;

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

12.1. Para o credenciamento, além da documentação citada no item 11, o Leiloeiro – Oficial deverá comprovar sua habilitação técnica por meio da apresentação das seguintes documentações:

- a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e Veículos para a Administração



Pública e/ou setor privado;

b) A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 02 (dois) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de leilões realizados nos últimos 5 (cinco) anos, devidamente assinado, em papel timbrado preferencialmente na esfera pública ou privada;

c) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, declarando possuir as seguintes condições de realizar Leilão on-line; (modelo próprio):

I - Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

II - Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

III - Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

IV - Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

V - Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

d) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

e) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do



Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

- f) **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;
- g) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que não há em seu quadro societário, diretivo ou técnico, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de São Francisco do Guaporé/RO, em afronta ao disposto no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- h) **DECLARAÇÃO** de que não emprega menor de 18 anos trabalhando noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme;
- i) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexiste fatos superveniente impeditivo de sua habilitação.

12.2. O interessado que não atender aos requisitos exigidos no Edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

13. DA ÁNALISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO.

13.1. A Comissão de Apoio a Licitação procederá à análise dos documentos apresentados, no qual serão registrados todos os atos e ocorrências relacionados à execução do credenciamento;

13.2. O prazo para análise da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, findo o qual será emitido parecer conclusivo quanto ao atendimento das exigências editalícias;

13.3. Concluído o exame e cumpridas as exigências, será lavrada ata circunstaciada da sessão e o resultado será divulgado por meio de publicação oficial, conforme legislação vigente;



13.4. Na análise da documentação o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

13.5. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste EDITAL;

13.6. Serão credenciados os leiloeiros oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital e seus anexos, os quais comporão o rol dos Leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de São Francisco do Guaporé, sendo designados para atuação mediante rodízio;

13.7. Será indeferido o requerimento de credenciamento dos leiloeiros oficiais nos casos que os requerentes:

13.8. Deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou ainda, que tenha apresentado documentos com data vencida;

13.9. Tenham sido declarados inidôneos;

14. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

14.1. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão.

14.2. O recurso deverá ser protocolado no endereço eletrônico oficial (cpl@saofrancisco.ro.gov.br) ou entregue presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

14.3. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pelo Agente de Contratação serão encaminhados, devidamente à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado, por qualquer meio idôneo que assegure a certeza da ciência;



15. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

15.1. Conrado o atendimento às exigências do presente Edital e seus anexos e uma vez considerado credenciado leiloeiro, o Município de São Francisco do Guaporé/RO formalizará com o (s) selecionado (s) o Instrumento de Credenciamento conforme (ANEXO DESTE EDITAL);

15.2. A não assinatura do instrumento de Credenciamento, poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando imediata exclusão do rol do (s) selecionado (s) daquele (s) que não assinarem o referido documento;

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO “LEILOEIRO OFICIAL”.

16.1. Além das disposições legais que estão submetidos e das condições inerentes à execução de seus serviços, constituem obrigações dos Leiloeiros credenciados nesse certame:

16.1.1. Realizar pessoalmente e privativamente o apregoamento dos lotes, conforme as disposições da Instrução Normativo (IN) DREI/ME nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº74/2022 e pela IN DREI/ME nº 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, bem como das demais normas pertinentes;

16.1.2. O leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento e informações para contatos através de endereço físico, e-mail e telefones;

16.1.3. Elaborar a minuta do Edital diante de todas as informações apresentadas pela Comissão Especial de Leilão, que conterá:

- a) Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;
- b) Procedimento e/ou serviços necessários a regularização do bem;
- c) O lugar onde estarão os objetos divididos em lotes para visitação;
- d) O local, dia e hora de realização do Leilão;
- e) A comunicação de que a alienação (venda) será realizada a quem oferecer a quem oferecer e se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, o lote deverá ser incluído no certame local seguinte;



16.2. Elaborar e apresentar o material com publicidade física e digital do Leilão (folheto, cartilha, livreto, divulgação em sites próprios e/ou de terceiros) para aprovação pela Comissão Especial do Leilão, inclusive catálogo oficial, com as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser alienados, o estado e qualidade destes, pormenorizam todos lotes, bem como, dar publicidade ao evento através da INTERNET.

16.3. Anunciar o leilão, ressalvadas a hipóteses prevista em legislação especial, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

16.4. Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso: a descrição dos lotes indicados pelo contratante, informações sobre o certame, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimento adicionais;

16.5. Dirimir dúvida acerca da identificação e característica de cada lote indicado para o Leilão, por meio de seu site na internet, assim como a descrição pormenorizada dos itens que possivelmente devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pelo Contratante;

16.6. Destinar e preparar o local para o certame, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

16.7. Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

16.8. Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail, em seu escritório;

16.9. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos e os recibos das comissões pagas;



16.10. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Contrato, exceto tributos que por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;

16.11. Submeter ao contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

16.12. Apresentar a Ata de realização do leilão em até 7 (sete) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante
- b) vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
- c) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- d) Valor do preço mínimo;
- e) Valor do lance vencedor e os 3 (três) últimos valores imediatamente anteriores ao lance vencedor, devidamente assinalados pelos respectivos suplentes assim declarados e reconhecidos para fins legais, podendo a vir assumir por ordem do maior lance para o menor a posição dos vencedores dos lotes não efetivarem pagamento. A comissão especial do leilão, poderá realizar a venda do lote não pago pelo 1º colocado pelo mesmo valor do lance vencedor aos suplentes cadastrados, não havendo interesse dos suplentes consultados, a comissão poderá realizar a venda pelo mesmo valor do último lance do suplente consultado.

16.13. A presentar ao contratante, relatório contendo descrição e esclarecimento detalhados sobre trabalho realizado para oferecimento dos lotes, indicando, inclusive nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes ou a não ocorrência de lance para determinado bem, se por ventura existirem;



16.14. Juntamente com ata, apresentar ao Município de São Francisco do Guaporé/RO, cópia dos autos de arrematações dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

16.15. Informar ao Município qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

16.16. Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

16.17. Caso o contratante decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte; deverá devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato;

16.18. Não utilizar o nome do contratante ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

16.19. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o contratante pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

16.20. Na fase preparatória do leilão, deverão os contratados apresentar proposta da avaliação organização, arrumação, montagem e manuseio dos lotes, registros fotográficos para uso em materiais de divulgações dos lotes e submeter à apreciação da Comissão especial de Leilão do município de São Francisco do Guaporé/RO por meio das suas equipes de trabalhos disponibilizadas de forma presencial, sob a responsabilidade do (a) leiloeiro (a) contratado (a);

16.21. Manter em toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;



- 16.22.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 16.23.** Avaliar e admitir, antecipadamente, que no Edital consta com as regras concernentes à regular execução de cada evento, manifestando-se quanto aos aspectos que discordar;
- 16.24.** Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada certame por meio físico ou digital;
- 16.25.** Utilizar sistemas de telemarketing e áudio visual para divulgação, panfletar, anunciar em jornal de grande circulação e apresentar através da internet;
- 16.26.** Os leiloeiros oficiais quando contratados e respectivas equipes deverão ficar à disposição no dia da realização do leilão para o bom desempenho das funções típicas do evento. Os contratados deverão de forma antecipada a data do leilão, disponibilizar seus contatos atualizados à comissão especial do leilão para contatos;
- 16.27.** Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos lotes a serem vendidos dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 16.28.** Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 16.29.** Proceder registro através de áudio e vídeo do evento como a forma de segurança e transparência e disponibilização do material ao contratante;
- 16.30.** Conduzir o certame público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 16.31.** Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do evento;



16.32. O leiloeiro deverá a manter plataforma on-line para realização de leilão eletrônico, que permita a segurança, controle e transparência adequada, que permita cadastros dos dados e documentos pessoais dos clientes/arrematantes mediante login e senha de acessos individualizados, credenciamento para participação, anúncios e divulgação do leilão, controle de lances, controles administrativos e financeiros inerentes a realização do leilão on-line;

16.33. Em caso de leilões presenciais, a plataforma on-line citada no item anterior, deverá permitir cadastro dos clientes/arrematantes por meio digital, bem como, realizar as demais condições, exceto a disponibilidade de lances digitais e realização do leilão eletrônico, de forma a facilitar a realização do leilão presencial;

16.34. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes/arrematantes, impressão de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação, na hipótese de leilão eletrônico;

16.35. Fornecer aos clientes/arrematantes, arrematação (duas vias) contendo:

- a) Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação.
- b) O valor da arrematação e os encargos financeiros;
- c) O nome do arrematante, RG e seu CPF;
- d) Dados para o depósito bancário, guias de pagamento/recolhimentos ou códigos de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes;

16.36. Envidar-se de esforços nos sentidos de efetuar a venda de todos os lotes;

16.37. Adotar as providencias necessárias para o recebimento dos valores referente aos lotes alienados;

16.38. Informar, logo após a conclusão dos trabalhos, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;



- 16.39.** Prestar conta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de realização do certame, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos lotes, dos arrematantes, dos valores, e de todos procedimentos executados à comissão especial do leilão;
- 16.40.** Efetuar recolhimento do montante financeiro dos valores arrematados inerentes ao órgão contratante. Por meio de depósito em conta bancária específica, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a conferência da comissão especial do leilão e contados da data da aprovação da prestação de contas, da qual será comunicada formalmente pelo contratante;
- 16.41.** Assumir integralmente responsabilidade por eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- 16.42.** Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à prestação dos serviços, obrigando-se reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 16.43.** Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos, bem como respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 16.44.** Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes trabalhistas causados ao contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos decorrentes de execução dos serviços contratados;
- 16.45.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas unidades do Município de São Francisco do Guaporé/RO, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para execução do objeto, desde que devidamente identificados conforme estabelecido pelo contratante, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada, pelo contratante, inconveniente ao interesse público;



- 16.46.** Orientar à sua equipe, quanto a utilização de equipamentos de proteção individual em cumprimento das regras e medidas de segurança, em preservação a saúde, em especial em períodos de surto e pandemia nos locais de realização dos eventos e de retiradas dos bens arrematados;
- 16.47.** Informar os dados das pessoas de sua equipe;
- 16.48.** Não fazer novação com valores provenientes do saldo dos leilões;
- 16.49.** Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos;
- 16.50.** Para veículos considerados SUCATA, retirar as placas e recortar as partes do chassi que contêm o registro VIN, realizando o registro fotográfico e emitido relatório para entrega ao Detran, com a finalidade de ser efetuada a baixa do registro dos mesmos e consequentemente, viabilizar a comercialização de suas peças e agregados, se possível;
- 16.51.** Cumprir fielmente as instruções recebidas;
- 16.52.** Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação; e,
- 16.53.** Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes;

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

17.1. Serão de responsabilidade do contratante;

17.1.1. Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para a venda, tais



como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros;

17.2. Ressalvadas as disposições do tópico acima;

17.2.1. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

17.2.2. Providenciar as publicações no diário oficial dos municípios do Estado de Rondônia, bem como, em jornais de circulação estadual de que trata o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

17.2.3. Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;

17.2.4. Notificar, por escrito, ao contratado da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

17.2.5. Propiciar ao contratado condições para plena execução do contrato;

17.2.6. Assegurar ao leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos lotes;

17.2.7. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessárias à instrução da sua atividade, livres de desembargados, ônus e pendências;

17.2.8. Autorizar a comissão especial de leilão para providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a comissão especial do leilão, solicitar a contratação de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes;



17.2.9. Informar ao contratado os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e Gestão do contrato;

17.3. Fiscalizar, através de comissão de comissão especial de leilão designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à autoridade competente, eventuais irregularidades na sua execução, para adoção das providências legalmente estabelecidas;

17.4. Oferecer instalações adequadas para a realização do evento, quando da realização do leilão presencial, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, quando este não for realizado pela internet;

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

18.1. Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei Federal nº14.133/2021 e do Decreto Federal nº21.981, de 19 outubro de 1932, durante todo o processo de organização do leilão, e demais legislação pertinente, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no presente edital;

18.2. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1(um) representante instituído, nos dias e horários pelo edital de leilão;

18.3. Para organização do leilão, o leiloeiro deverá observar, as disposições e orientações estabelecidas juntamente com a comissão permanente de inventário de bens Móveis, considerados servíveis inservíveis, dentre essas e a comissão poderá deliberar em conjunto com o contratado durante a execução do contrato, as seguintes condições;

18.3.1. Providenciar o transporte dos bens, do local onde se encontram até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade do contratado até sua liberação ou destinação, conforme o caso;



18.3.2. Quando os bens forem recolhidos ao deposito, permanecerá sob responsabilidade e guarda do contrato até sua liberação ou destinação por parte do contratante;

18.3.3. Caso haja necessidade de recolhimento dos bens, o contratado deverá estar apto a efetuar todos procedimentos necessários a viabilizar a vistoria, o recolhimento ou remoção;

18.3.4. Os bens ficarão sob responsabilidade e guarda da contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para conservação no estado em que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação natural por ação do tempo;

18.3.5. O contratado deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações ao contratante dos bens removidos ao seu depósito, objetivando dar celeridade ao processo do leilão;

19. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

19.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, relação numerada dos leiloeiros oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação dos credenciados será definida pela ordem cronológica de recebimento da documentação completa, via meio eletrônico, respeitado o horário de envio.

20. DAS VIGÊNCIAS

20.1. O credenciamento permanecerá aberto para novos interessados pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de início do recebimento da documentação, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e conveniência administrativa;

20.2. O contrato a ser celebrado terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e conveniência administrativa;

21. DO CONTRATO



21.1. Concluído e homologado o credenciamento, os leiloeiros oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência do município de São Francisco do Guaporé/RO, serão convocados para celebrar o contrato de prestação de serviço;

21.2. O leiloeiro oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail, correio eletrônico, ou notificação pessoal;

21.3. Quando o leiloeiro oficial credenciado convocado para celebrar o contrato de prestação de serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento;

21.4. A não assinatura do contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará em seu imediato cancelamento e o chamamento de outro leiloeiro oficial credenciado, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria;

22. DA FORMA DO PAGAMENTO

22.1. O leiloeiro credenciado receberá o percentual de **5% sobre o valor de venda de cada bem arrematado**, independentemente da natureza dos bens arrematados, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932;

22.2. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, toda via, as seguintes condições;

22.3. O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;



22.4. A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;

22.5. DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE:

22.6. O arrematante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor arrematado, a contar do dia útil seguinte ao encerramento do Leilão. O vencedor do Leilão deverá, na própria sessão, tratando-se de eletrônico, efetuar a título de comissão, o pagamento correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor arrematado por item, que serão pagos à vista ao Leiloeiro Oficial;

22.7. Não cabe ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro oficial para receber-a;

22.8. Caso não se concretize a venda, que se perfaz com a expedição do Certificado do registro do veículo – CRV em nome do arrematante, por erros nas publicações legais, caso o certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do município ao leiloeiro;

22.9. O leiloeiro oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados;

23. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

23.1. O contratado se obriga, em até 15 (quinze) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens;



23.2. Previamente a prestação de contas, o leiloeiro credenciado deverá apresentar ao contratante, em até 07 (sete) dias, a Ata do certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações;

- I. Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
- II. Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- III. Valor do lance mínimo;
- IV. Valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;
- V. Cópia dos Autos de arrematação;
- VI. Nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- VII. Termo de declaração de Leilão deserto se for o caso;

24. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

24.1. A presente contratação não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o município de São Francisco do Guaporé/RO e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do leiloeiro;

25. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

25.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor e fiscais do contrato, que deverão ser especialmente designados mediante Portaria interna, conforme requisitos no artigo nº 7da Lei nº 14.433/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

25.2. A coordenação de gestão de contratos, atuará de forma a fazer a gestão administrativa do contrato, bem como, no uso de suas atribuições solicitará decisão da Administração Geral no tocante a prorrogação de prazos e/ou alterações dos contratos sempre que houver necessidade justificada;



25.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das falhas ou dos defeitos observados;

25.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

25.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

25.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

25.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem deduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

26. DA ANTICORUPÇÃO

26.1. Para execução do contrato decorrente do presente instrumento, as partes deverão observar o disposto na Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015;

26.2. Fica vedado as partes signatárias do contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente;



26.3. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

26.4. As partes envolvidas deverão observar as disposições na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativo ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais;

26.5. Para efeitos legais, o Município de São Francisco do Guaporé, configurará na qualidade de controlador dos dados quando fornecidos aos contratados para tratamento, sendo este enquadrado como operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, o contratado será o Controlador destes;

26.6. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará ao contratado na obrigação de sigilo, cujo teor declarará o ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando na forma da lei, responsáveis, pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descumprida ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis no termos da LGPD;

26.7. Em casos de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta realizada mediante prévia aprovação do Município, com a responsabilização do contratado na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato decorrente do presente instrumento, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastados da penalidade aplicáveis nôs temos da LGPD;



26.8. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pelo contratado após a finalização do tratamento para o qual forem coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados;

- I. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- II. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível;
- III. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade.

27.2. A apuração da infração seguirá rito próprio, nos termos dos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

28. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

28.1. Constituem motivos de cancelamento do instrumento de Credenciamento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências;

- I. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no termo de Contrato de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital e seus anexos;
- II. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão;



-
- III. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem anuênciâa do Município;
 - IV. A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do município, obtidas em decorrência do credenciamento;
 - V. A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas neste Edital;

28.2. No ato do cancelamento, o credenciamento prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados no município e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes a leilões realizados;

28.3. O município de São Francisco do Guaporé/RO, não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento;

28.4. Também será cancelado, o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão;

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A participação neste chamamento público implica **aceitação plena, irretratável e incondicional** de todas as condições previstas neste edital e em seus anexos;

29.2. É facultado a este município, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital;

29.3. Não será devida **indenização de qualquer natureza** aos interessados pela apresentação de documentos ou pela participação no processo de credenciamento.



29.4. A prestação dos serviços deverá se dar de forma escalonada, conforme a demanda do Município, e os credenciados deverão manter plena disponibilidade para o cumprimento das escalas.

29.5. A habilitação e credenciamento não garantem contratação automática, mas apenas expectativa de direito à contratação, conforme a conveniência e necessidade da Administração;

29.6. Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Secretaria Demandante, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

29.7. Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitarem com os termos estabelecidas neste Edital, no Contrato dele decorrente e no Termo de Referência anexo;

30. DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL.

- 31.1. Anexo I Termo de Referência;**
- 31.2. Anexo II Requerimento de Credenciamento;**
- 31.3. Anexo III Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência;**
- 31.4. Anexo IV Declaração de Infraestrutura;**
- 31.5. Anexo V Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição Federal;**
- 31.6. Anexo VI Minuta do Termo Contratual;**

São Francisco do Guaporé-RO, 09 de fevereiro de 2026.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 024/2026

ANEXO II DO EDITAL

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____, leiloeiro oficial na forma do **Decreto nº 21.981, de 1932** e da instrução Normativa **(IN) DREI/ME Nº52/2022**, com as alterações dadas pela **IN DREI/ME Nº 74/2022** e pela **(IN)DREI/ME nº 88/2022**, com registro ativo na junta comercial do Estado de Rondônia (JUCER/RO) sob o nº _____, portador da identidade civil nº _____ e do CPF/MF nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto a esse Município, com o objetivo de participar dos leilões públicos no termos previstos pelo Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais – **Chamamento Público nº 000/2026**, Publicado pelo Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuênciam integral às condições nele estabelecidas. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

São Francisco do Guaporé/RO ____/____/2026.

Assinatura do Requerente: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VINCULO

O (A) Senhor (a) _____, leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e da instrução Normativa (IN) DREI/ME Nº52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME Nº 74/2022 e pela (IN)DREI/ME nº 88/2022, com registro ativo na junta comercial do Estado de Rondônia (JUCER/RO) sob o nº _____, portador da identidade civil nº _____ e do CPF/MF nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, interessado em participar do Credenciamento Público identificado em epígrafe, promovido pelo município de São Francisco do Guaporé/RO, Declara, sob as penas da Lei, sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor do Município, ocupante de cargo se sua administração, bem como que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento desta instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada a cima.

São Francisco do Guaporé/RO ____/____/2026.

Assinatura do Declarante: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O (A) Senhor (a) _____, leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e da instrução Normativa (IN) DREI/ME Nº52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME Nº 74/2022 e pela (IN)DREI/ME nº 88/2022, com registro ativo na junta comercial do Estado de Rondônia (JUCER/RO) sob o nº _____, portador da identidade civil nº _____ e do CPF/MF nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelos juízos, doravante designado Leiloeiro, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932 e da instrução normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela IN DREI/ME nº 88/2022, e a Lei nº 14.133/2021, DECLARA para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- 1)...
- 2)...
- 3)...
- 4)...
- 5)...

Por ser verdade, firmo o presente documento.

São Francisco do Guaporé/RO ____/____/2026.

Assinatura do Declarante: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O (A) Senhor (a) _____, leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e da instrução Normativa (IN) DREI/ME Nº52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME Nº 74/2022 e pela (IN)DREI/ME nº 88/2022, com registro ativo na junta comercial do Estado de Rondônia (JUCER/RO) sob o nº _____, portador da identidade civil nº _____ e do CPF/MF nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, profissional interessado em participar do Credenciamento Público identificado em epígrafe, promovido pelo Município de São Francisco do Guaporé/RO, DECLARA, sob as penas da Lei, que não emprega profissionais menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos em quaisquer trabalhos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

São Francisco do Guaporé/RO ____/____/2026.

Assinatura do Declarante: _____



*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ*

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo: 1756/2025.

O termo de referência é um documento da fase preparatória do processo licitatório (art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021), cuja função é definir o objeto que será contratado pela administração para o atendimento de uma necessidade, devendo estar alinhado com o Estudo Técnico Preliminar, quando houver. O termo de referência possui fundamentação no inciso XXIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

ÁREA REQUISITANTE:

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO e ADMINISTRAÇÃO, PANEJAMENTO, CIENCIAS E TECNOLOGIA - SEGPLAN

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o **credenciamento de leiloeiros oficiais**, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCE/RO, para a **prestação de serviços de organização e condução de leilões públicos oficiais**, com plataforma eletrônica, destinados à **alienação de bens móveis inservíveis, sucatas, maquinas, veículos, bens apreendidos ou de qualquer natureza** pertencentes ao patrimônio do **Município de São Francisco do Guaporé/RO**, bem como de outros bens que venham a ser designados pela Administração Municipal, conforme demanda e interesse público.

ITEM	OBJETO	UND	Valor Unitario
01	Credenciamento de Leiloeiro oficial, com disponibilidade de plataforma eletrônica de lances, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, incluindo os atos necessários (regularização documental) à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão eletrônico, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	Serviço	5% a ser pago pelo arrematante (& 1º, Art. 6, Decreto 11.461/2023)

1.1 Prazo de Vigência do Contrato

O credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, até o **limite máximo de 60 (sessenta) meses**, conforme o disposto no **art. 57, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**,



*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ*

desde que mantidas as condições de habilitação, interesse da Administração e vantajosidade da contratação.

1.2 Forma de Execução
Os serviços serão prestados **sob demanda**, conforme convocação da Administração Municipal, sendo a **remuneração do leiloeiro proveniente exclusivamente de comissão paga pelo arrematante**, nos termos da legislação vigente, **sem ônus direto ao Município**.

1.3 Observações Importantes

- O credenciamento não gera exclusividade entre os participantes.
- O Município poderá realizar chamadas conforme necessidade e conveniência administrativa.
- A atuação do leiloeiro deverá observar todas as normas legais aplicáveis, inclusive as definidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação comercial pertinente.

2 FUNDAMENTAS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na **necessidade de promover a adequada gestão do patrimônio público municipal**, especialmente no que se refere à **alienação de bens móveis inservíveis, sucatas, máquinas, veículos e demais materiais considerados ociosos**, conforme artigo 76 da lei 14.133/2021 que autoriza a alienação de bens públicos por meio de **leilão**.

2.1 A utilização do **credenciamento de leiloeiros oficiais** como forma de contratação justifica-se por tratar-se de **serviço de natureza singular e intermitente**, cuja execução ocorre conforme a demanda da Administração. O **credenciamento** possibilita que o Município conte com **diversos profissionais habilitados**, garantindo **maior competitividade, transparência e economicidade** no processo de alienação dos bens públicos.

2.2 Além disso, a **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 79**, admite o **credenciamento** como hipótese de contratação direta, sendo este o instrumento mais adequado para assegurar **agilidade e eficiência** à Administração Pública, sem prejuízo da observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

2.3 A contratação de leiloeiro oficial encontra ainda respaldo:

- No **Decreto nº 21.981/1932**, que regula a profissão de leiloeiro e estabelece suas obrigações e responsabilidades;



*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ*

- No **Código Civil (Lei nº 10.406/2002)**, especialmente nos artigos referentes à corretagem e mandato;
- Na **Lei nº 14.133/2021**, que prevê a alienação de bens públicos por meio de leilão (artigos 28.).

Dessa forma, o credenciamento de leiloeiros oficiais atende aos princípios da **economicidade, eficiência, transparência e legalidade**, viabilizando a realização de leilões públicos com maior **competitividade e controle**, e sem ônus direto ao erário, uma vez que a remuneração do profissional ocorre por meio de **comissão paga pelo arrematante**.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO;

A solução proposta consiste na **contratação, por meio de credenciamento, de leiloeiros oficiais**, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registrados na **Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCE/RO**, para executar, organizar e conduzir leilões públicos eletrônicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, sucatas, veículos, máquinas, equipamentos, materiais diversos e demais bens patrimoniais do Município de São Francisco do Guaporé/RO.

3.1 O objetivo é proporcionar um **processo transparente, competitivo e eficiente** de venda dos bens públicos, assegurando a **maximização da arrecadação municipal, a renovação do patrimônio público e a adequada destinação de materiais considerados ociosos**, em conformidade com os princípios da administração pública e com a **Lei nº 14.133/2021**.

3.2. Etapas e Ciclo de Vida do Objeto; O ciclo de vida da contratação envolve as seguintes fases:

a) Planejamento e Preparação do Leilão:

- Levantamento e avaliação dos bens a serem alienados pela Administração Municipal; bem como regularização de toda a documentação na esfera municipal, estadual e federal que se fizer necessária.
- Definição da modalidade do leilão (eletrônico);
- Elaboração e publicação do edital, em conjunto com o setor responsável da Prefeitura;
- Divulgação ampla do leilão em meios oficiais e eletrônicos, assegurando publicidade e competitividade.

b) Execução do Leilão:

- Realização do leilão sob responsabilidade do leiloeiro credenciado;



*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ*

- Registro de lances e condução dos procedimentos de arrematação;
- Formalização dos resultados e emissão dos respectivos autos de arrematação;
- Encaminhamento dos relatórios à Administração Municipal.

c) Pós-Leilão:

- Entrega dos bens arrematados aos compradores, conforme cronograma estabelecido;
- Prestação de contas ao Município, apresentando relatórios detalhados das vendas realizadas e valores arrecadados;
- Acompanhamento e encerramento formal do processo.

3.3. Especificações e Requisitos Técnicos do Serviço

Para garantir a qualidade e a regularidade da execução do objeto, os leiloeiros credenciados deverão atender às seguintes especificações:

- **Registro ativo e regular** como leiloeiro oficial junto à **JUCE/RO**;
- **Comprovação de experiência** anterior na realização de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos;
- **Infraestrutura adequada** para realização de leilões, incluindo plataforma eletrônica que assegure autenticidade, rastreabilidade e transparência dos lances;
- **Capacidade técnica e operacional** para organizar, divulgar e conduzir os certames;
- Responsabilidade pela **divulgação do leilão** em meios de comunicação de grande circulação, observando prazos legais;
- **Elaboração dos editais e catálogos** contendo descrição detalhada dos bens, fotos e valores de avaliação, com aprovação da Administração Municipal;
- **Cumprimento integral da legislação aplicável**, incluindo o Decreto nº 21.981/1932 e as normas da Lei nº 14.133/2021;
- **Responsabilidade pela guarda e integridade** dos bens enquanto estiverem sob sua custódia, até a entrega ao arrematante;
- **Apresentação de relatórios financeiros e administrativos** à Prefeitura após cada leilão;
- **Remuneração exclusiva por comissão**, paga pelo arrematante, sem ônus direto ao Município.

3.4 Garantia de Qualidade e Fiscalização

A qualidade da contratação será assegurada por meio de:

- **Credenciamento apenas de profissionais qualificados e regulares** perante a JUCE/RO;



*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ*

- **Fiscalização permanente** por parte do setor de patrimônio e controle interno do Município;
- **Acompanhamento técnico** da execução dos leilões e conferência dos relatórios apresentados;
- **Avaliação de desempenho** dos leiloeiros credenciados, com possibilidade de descredenciamento em caso de descumprimento contratual.

Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

Nos casos de bens inservíveis ou sucatas, o processo de leilão contribui para a **destinação ambientalmente adequada de materiais** que não têm mais utilidade administrativa, evitando acúmulo e descarte irregular. Quando houver bens que representem risco ambiental, o Município deverá garantir que a destinação final ocorra de acordo com as normas ambientais vigentes.

Essa solução garante a **eficiência administrativa, a transparência pública, o atendimento aos princípios da economicidade e legalidade e a modernização dos processos de alienação, com baixo custo e alto retorno ao erário municipal**.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Esses requisitos garantem que apenas profissionais devidamente qualificados e em conformidade com a legislação vigente possam atuar na execução dos leilões públicos municipais.

5.1. Requisitos Legais e de Habilitação

Os leiloeiros interessados em se credenciar deverão comprovar:

- **Registro ativo e regular** como **leiloeiro oficial** na **Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCE/RO**, conforme determina o **Decreto nº 21.981/1932**;
- **Regularidade fiscal e trabalhista**, mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:
 - Certidão da Receita Federal (tributos federais e Dívida Ativa da União);
 - Certidão da Fazenda Estadual e Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF);
- **Comprovação de experiência** mínima de 2 (dois) leilões realizados nos últimos 5 (cinco) anos, preferencialmente na esfera pública;
- **Declaração de inexistência de impedimento** para contratar com a Administração Pública;



*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ*

- **Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, que veda o trabalho de menores em condições proibidas.

5.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

Os profissionais credenciados deverão atender aos seguintes critérios técnicos:

- **Capacidade técnica e estrutura operacional** para organizar, divulgar e conduzir leilões presenciais e/ou eletrônicos;
- **Disponibilidade de plataforma eletrônica segura**, nos casos de leilões online, que garanta:
 - Registro cronológico de lances;
 - Identificação dos participantes;
 - Transparência e rastreabilidade das operações;
 - Emissão de relatórios eletrônicos auditáveis;
- **Equipe de apoio técnico e administrativo** apta a realizar a preparação dos bens, elaboração de catálogos, organização do local e logística do leilão;
- **Responsabilidade pela publicidade do leilão**, devendo promover ampla divulgação em jornais, rádios e meios digitais;
- **Apresentação de relatórios conclusivos** ao término de cada leilão, contendo lista de bens vendidos, valores arrecadados, arrematantes e situação de entrega dos bens.

5.3. Requisitos de Execução Contratual

Durante a vigência do contrato, os leiloeiros credenciados deverão:

- Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no edital de credenciamento e no termo de contrato;
- Atuar de forma **ética, imparcial e transparente**, zelando pelo patrimônio público;
- **Armazenar, guardar e preservar** os bens sob sua custódia até a efetiva entrega ao arrematante;
- Manter **comunicação constante com o setor de patrimônio** ou equipe detinada pela demandante para acompanhamento das etapas;
- Encaminhar **relatórios de resultados e prestação de contas** após cada leilão;
- **Responsabilizar-se integralmente por danos** causados aos bens durante a execução do serviço;
- Observar todas as **normas ambientais e de segurança**, principalmente na destinação de bens inservíveis ou sucatas.



*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ*

5.4. Requisitos de Remuneração e Encargos

- A **remuneração do leiloeiro** será proveniente **exclusivamente da comissão paga pelo arrematante**, conforme percentual estabelecido em edital, **sem qualquer ônus financeiro ao Município**;
- Todos os **custos operacionais e administrativos** relacionados à realização dos leilões (divulgação, estrutura, transporte, pessoal de apoio, plataforma eletrônica, etc.) **serão de responsabilidade do leiloeiro**;
- O leiloeiro deverá **emitir recibo ou nota fiscal** correspondente à sua comissão, observando a legislação tributária vigente.

5.5. Requisitos de Fiscalização e Controle

- A **fiscalização do contrato** será exercida pelo **Secretaria demandante**, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais;
- A Administração poderá **realizar auditorias e inspeções** sempre que necessário;
- O **descumprimento das obrigações contratuais** implicará em penalidades previstas em edital e legislação aplicável, incluindo advertência, suspensão ou descredenciamento.

5.6. Da Subcontratação

- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5.7. Garantia da Contratação

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Esses requisitos asseguram que o credenciamento de leiloeiros atenda ao **interesse público**, observando os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, além de garantir a **transparência e segurança jurídica** em todas as etapas do processo de alienação de bens municipais.

6 MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Da Seleção / Escolha do Leiloeiro

6.1 Conforme definido no Decreto 11.878 de 2024, Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca,



*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ*

por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

6.2 A contratação será individual e escalonada, por meio de sistema de rodízio, respeitando a ordem de credenciamento, data, hora e a capacidade de atendimento, com o devido registro no processo.

6.3 Todos os leiloeiros interessados poderão se credenciar e assinarão o contrato conforme definido no item acima.

6.4 Os credenciados deveram apresentar à Comissão Permanente de Licitação a documentação exigida nesse Edital, EXCLUSIVAMENTE, por MEIO ELETRÔNICO, através do e-mail: <https://cpl@saoFrancisco.ro.gov.br>

6.5 As demais regras atinentes a escolha do leiloeiro constarão no edital.

6.6 Local e horário da prestação de serviços

Será responsabilidade do leiloeiro o local de transmissão, os recursos técnicos, bem como todas as formas de divulgação em site próprio. Do pagamento do Leiloeiro

6.7 O arrematante, deverá pagar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado ao leiloeiro, de acordo com o previsto no Art. 06 do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 e no Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932

7 GESTAO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ*

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6 Não se aplica.

Fiscalização

7.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ*

7.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor de Contrato

7.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo



*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ*

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 CRITERIOS PARA O PAGAMENTO

Tendo em vista a natureza de exclusividade da prestação dos serviços em tela, bem como seu caráter essencial e indispensável, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente.

8.1 O pagamento da comissão será efetuado conforme previsão legal fixada para o serviço de Leiloeiro.

8.1.2 O arrematante, deverá pagar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado ao leiloeiro, de acordo com o previsto no Art. 06 do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 e no Art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

8.2 DO RECEBIMENTO

8.2.1 O valor a ser pago ao leiloeiro, pelo arrematante, o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

8.2.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma imediata, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato



*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ*

mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.2.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.2.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ*

8.2.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.15 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.16 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.2.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.18 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.19 Comunicar ao leiloeiro/arrematante que está autorizada o recolhimento do material por parte do arrematante.

8.2.20 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.21 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.22 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ*

8.3 LIQUIDAÇÃO

Não se aplica por se tratar de contrato de receita.

8.4 PRAZO DE PAGAMENTO

8.4.1 O arrematante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor arrematado, a contar do dia útil seguinte ao encerramento do Leilão. O vencedor do Leilão deverá, na própria sessão, tratando-se de eletrônico, efetuar a título de comissão, o pagamento correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado por item, que serão pagos à vista, a Leiloeiro Oficial.

8.4.2 O arrematante vencedor deverá efetuar o pagamento do valor da arrematação diretamente para a conta da Prefeitura (da parte que lhe cabe), utilizando exclusivamente conta bancária vinculada ao seu CPF ou CNPJ utilizado no certame.

8.4.3 O critério de julgamento adotado para os leilões será a maior lance, e o pagamento será por meio de permuta, observadas as exigências contidas **no Edital** e seus anexos quanto às especificações dos itens a serem permutados.

8.4.4 A lista contendo os bens de interesse da Administração que deverão ser entregues como pagamento por meio de permuta dos lotes arrematados, conforme autoriza o art. 26, inciso III, §4º do Decreto 11.461/2023, constará do Edital.

8.4.5 A taxa de comissão no montante de 5% será pago pelos arrematantes diretamente ao leiloeiro oficial.

9 DO JULGAMENTO

A seleção será por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento com fundamento no Art. 78, inciso I, da Lei 14.133/21 c/c Art 6º, do Decreto 11.461/2023.

9.1 A contratação se dará por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133 /2021, por meio de credenciamento.

9.2 Conforme definido no Decreto 11.878 de 2024, Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ*

9.3 Assim, após ser credenciado, será firmado contrato com todos os leiloeiros por 12 meses, podendo ser prorrogável por até 5 anos.

9.4 Todos os leiloeiros interessados poderão se credenciar e assinarão o contrato conforme definido no item acima. Sera adotado o artigo 79 inciso I regulamentado pelo: Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: inciso II (na hipótese do inciso I do **caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda) ONDE SERA ADOTADO O SISTEMA DE RODIZIO**

9.5 O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar à Comissão de Credenciamento a documentação exigida nesse Edital, EXCLUSIVAMENTE, por MEIO ELETRÔNICO, através do e-mail: [https://cpl@saoFrancisco.ro.gov.br](mailto:cpl@saoFrancisco.ro.gov.br)

9.6 Para maiores esclarecimentos, poderá ser enviado o questionamento também para o email descrito no item 9.6

9.7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS

9.7.1 O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 5 (cinco) anos.

9.7.2 O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé /RO, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição

9.7.3 As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto a Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé /RO.

9.7.4 Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não haverá custos para a Administração, uma vez que o valor pago ao leiloeiro será correspondente a 5% dos valores arrematados, pago pela arrematante.



*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ*

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá custos orçamentários para a Administração, uma vez que o valor pago ao leiloeiro será correspondente a 5% dos valores arrematados

13 INFORMAÇÕES GERAIS

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções

São Francisco do Guaporé/RO, 05 de Novembro de 2025.

Responsável Pela Elaboração;

Rosangela Cristina Soares
Membro da Equipe de apoio
Portaria 828/2025

R



ANEXO - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

AUTOS DO PROC. N°. _____ /2026.
Contrato Administrativo n°. _____ /2026.

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE
_____, QUE CELEBRAM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA
E A EMPRESA _____.**

Pelo presente, de um lado o Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil, testada com a Rua Integração Nacional, nº. 1997, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP: 76.935-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor José Wellington Drumond Gouvêa, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representante legal infra assinado, e, de outro lado, a Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Sob nº. _____, com sede _____ nº. _____ Bairro _____ CEP-_____, município de _____ Estado de _____ neste ato representado pelo Senhor(a) _____, portador da cédula de identidade RG nº. _____ e devidamente inscrita no CPF/MF nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente instrumento para credenciamento de _____, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Edital do Processo Licitatório nº _____ /2026, Chamamento Público nº 00/2026, que fazem parte integrante deste termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- I. O objeto deste contrato consiste no credenciamento de _____.
II. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Edital da Licitação e seus anexos;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Considerando que se trata de _____, o prazo da execução do presente instrumento fica atrelado ao _____, no período máximo de meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 20_____, conforme nota(s) de empenho(s) nº(s) _____.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de prazo do compromisso firmado no contrato, deverá ser concedido o reajuste do preço, mediante provocação da contratada, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

O **CREDENCIADO** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação formal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.



§2º. O pedido de descredenciamento não desincumbe o **CREDENCIADO** do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do objeto a aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133/2021.

§3º. O **CREDENCIADO** que justificar impedimento de atender às demandas poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser dispensado do cumprimento das obrigações até então assumidas.

§4º. O interessado que tiver se descredenciado na forma descrita no *caput* poderá requerer, sem prejuízo, novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§5º. O **CREDENCIADO** que deixar de cumprir as exigências contidas neste contrato e seus anexos firmado com o **CONTRATANTE**, bem como no Edital, será descredenciado para a execução de qualquer serviço, sem prejuízo das sanções previstas em lei, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§6º. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo **CONTRATANTE**, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução do objeto contratado.

§7º. Sob pena de descredenciamento, deverão ser mantidas todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento, durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Ao surgir a necessidade da prestação dos serviços, o **CREDENCIADO** será comunicado formalmente por meio eletrônico (e-mail) institucional, ocasião em que constará obrigatoriamente todos os detalhes necessários para a execução, tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmar o recebimento/aceite por parte dos **CREDENCIADO**.

II. Para a execução do objeto previsto neste contrato o **CREDENCIADO** deverá observar e cumprir todas as condições, procedimentos, prazos e demais exigências previstas no Termo de Referência e no Edital;

III. A não observância das regras deste subitem sujeitará o credenciado às sanções previstas contratualmente e no Termo de Referência, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis conforme a legislação vigente;

IV. Aplicam-se os direitos assegurados às Micro e Pequenas Empresas dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, quando o interessado se enquadrar nos critérios para usufruí-los;

V. Caso o credenciado não retorne com a confirmação da execução do serviço no prazo definido acima, o serviço será redistribuído imediatamente ao próximo classificado na ordem do credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

As obrigações do **CREDENCIADO** são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva intimação.



§ 1º Pela prática de infrações administrativas, o **CONTRATANTE** poderá, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar ao **CREDENCIADO** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o **CREDENCIADO** der causa à inexecução parcial do contrato.

§ 3º O **CREDENCIADO** que der causa à inexecução parcial do contrato também estará sujeito à multa de mora.

§ 4º A multa de mora, quando aplicada “por dia de atraso”, limitar-se-á a 05 (cinco) dias. Ultrapassados 05 (cinco) dias de atraso, a Administração poderá extinguir o contrato e/ou descredenciar o interessado.

§ 5º No caso de atraso injustificado na execução dos serviços e/ou a prática de quaisquer infrações, o **CONTRATANTE** poderá, garantida ampla defesa e o contraditório, aplicar multa ao **CREDENCIADO**, na forma prevista no Edital e no Termo de Referência.

§ 6º O **CREDENCIADO** que der causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; não manter o aceite dos preços propostos no contrato e anexos, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou se recusar a receber a nota de empenho, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado; e/ou ensejar o retardamento da execução serviços do credenciamento sem motivo justificado, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e cominações legais aplicáveis.

§ 7º A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a administração pública municipal ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição do **CREDENCIADO** penalizado de transacionar com a Administração Pública, podendo ainda ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a análise e julgamento da habilitação ou a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do serviço contratado;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do credenciamento;
- e) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) houver ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento de credenciamento, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato; e



§ 8º. A declaração de inidoneidade também será aplicada na ocorrência das infrações previstas no § 6º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

§ 9º A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

No caso de descumprimento parcial ou total dos serviços, o contrato poderá ser extinto, a critério da Administração, ficando a contratada sujeita ao descredenciamento automático e às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de revogar o presente processo licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto do credenciamento.

§ 1º O presente instrumento contratual poderá ser anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação do fato, no caso de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo pelo que o **CREDENCIADO** já houver executado.

§ 2º Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** fará publicar no Diário Oficial do Município o extrato do presente contrato, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de São Francisco do Guaporé, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato. Assim, ajustadas, mediante assinatura digital pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Francisco do Guaporé, RO., ____ de _____ de 2026.

José Wellington Drumond Gouvêa
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

Representante legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____